

PRESENTE DE 103 ANOS

Ratinho Jr inaugura duplicação da PR092 em Siqueira Campos nesta sexta-feira



Folha **extra**

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023 Edição 2995

[CLIMA]

Com El Niño, primavera será quente e chuvosa no Paraná

[ENCONTRO]

Governador apresenta Paraná a lideranças da Câmara Britânica de Comércio e Indústria

[JAGUARIAIVA]

Após alagamento, equipe se reúne e limpa escola para não prejudicar alunos

Situação aconteceu na noite da terça-feira no Colégio Nilo Peçanha



[PREJUÍZO]

Novamente criminosos explodem agência bancária no Norte Pioneiro

[TRAGÉDIA]

Idoso não resiste e morre após ser atropelado por ônibus

[TRÂNSITO]

Carreta carregada com fertilizantes tomba na BR-153 em Ibaiti

O MEDO DE OLHAR PARA AS PESSOAS

Por Rodrigo Monsil - O Mágico das Empresas

Rodrigo Monsil é palestrante, pedagogo e ilusionista. Atualmente tem a agenda lotada onde realiza palestras em grandes corporações e multinacionais em todo o Brasil

No artigo da semana passada conhecemos a Técnica Olhos de Lince, voltada para desenvolver a habilidade de olhar para as pessoas enquanto nos comunicamos, mas por que muitas pessoas têm esse medo de olhar para o outro, um gesto tão comum que se torna um monstro temido? Vamos entender.

Da mesma forma que o olhar gera empatia, ele também causa uma certa confusão quando nos olham mas não dizem nada e se aquele medo do julgamento das pessoas já existe na hora de falar em público imagina se, para piorar, nos deparamos com 200 pessoas sentadas em silêncio todas olhando para você, sem saber o que estão pensando ou se aqueles olhares são de rejeição, julgamento, análise, admiração, olhares irônicos, maldosos, enfim...o mistério de não saber o que as pessoas pensam ao nos olhar faz com que nasça esse medo de ser olhado e como nosso cérebro não gosta de conflitos ele prefere evitar os olhares do que ficar na dúvida sobre o que eles significam.

Isso se agrava quando a pessoa já tem uma dose de insegurança com ela mesma, seja com seu corpo, com sua voz ou com o conteúdo que ela precisa comunicar, com certeza esse desejo de "não olhem para mim" se torna ainda maior, porém como não podemos pedir para as pessoas para que elas parem de olhar e apenas ouçam, o monstro só vai ficando cada vez maior.

É nesse momento que temos que tomar uma decisão: Encarar aqueles olhares e seguir em frente ou evitar a todo custo e ficar o tempo todo se desviando deles? Geralmente a segunda opção é a mais escolhida é justamente aí que começa o problema. É que ao não olhar, você está passando exatamente o contrário do que deseja, está passando insegurança, falta de conhecimento, porque se você conhece bem sobre um assunto não há porque ter vergonha, passa a sensação de falta de credibilidade, afinal, você confia em alguém te conta uma coisa importante, mas não consegue te olhar nos olhos? Provavelmente não, ou ficará com o pé atrás, o público sente exatamente o mesmo. E se além de não manter contato visual com as pessoas, você ainda ficar olhando para baixo o tempo todo, a sua linguagem corporal não falha e vai mandar claramente a mensagem que você é uma pessoa tímida, insegura e que está morrendo de medo.

Já o benefício de olhar para as pessoas é que você consegue mantê-las mais atentas ao que você diz e o foco se torna muito maior no seu conteúdo, a falta de contato visual gera dispersão do público. Lembra na escola quando os alunos estavam bagunçando, todo mundo conversando, dando risada enquanto o professor passava a tarefa no quadro, mas de repente o professor não diz nada, apenas para de escrever e olha para trás, imediatamente os alunos começam a se calar e a bagunça diminui. Por que isso acontece? Porque quando há contato visual, tendemos a voltar para a realidade e o nível de dispersão diminui, por isso um professor enquanto dá a sua aula, precisa evitar ficar olhando mais para o livro, para o quadro do que para os alunos durante uma explicação, o contato visual é importante, numa apresentação de um trabalho ou projeto onde você esteja usando slides ou mostrando algum produto, não se deve ficar olhando para os slides enquanto explica, mas sim para as pessoas e até mesmo quando falamos para uma câmera, na gravação de um vídeo por exemplo, o olhar deve ser para a lente da câmera e assim as pessoas que assistem ficam mais interessadas do que num vídeo onde a pessoa olha para baixo ou para outro lugar.

Você já conversou com alguém que estava usando óculos escuro? Não dá uma sensação ruim, a pessoa passa a impressão de arrogância ou prepotência? Um simples gesto e muitas informações são transmitidas.

Existem alguns profissionais de oratória que ensinam, para quem tem medo de falar em público, que você tem que olhar acima da cabeça das pessoas, não olhar para os olhos de ninguém, porque após um a dois metros de distância as pessoas já não conseguem definir se você realmente está olhando para elas ou não, então você poderia olhar acima da cabeça delas ou numa linha no horizonte e evitaria o nervosismo por se sentir olhado, porém o mais indicado, que é o que eu ensino aos meus alunos de oratória, é que quanto mais você se sentir confortável ao olhar e ser olhado pelas pessoas, mais natural você será.

Todo medo é bom, pois ele evita que sejamos imprudentes, o problema do medo está quando ele impede que você realize seus planos, trabalhos ou vontades, aprenda a dominar as habilidades que hoje tem medo e com certeza você mudará o jogo, estar no controle da situação é muito melhor que ser refém dela.

Leia o QR Code
ao lado e siga
Rodrigo Monsil
no Instagram



[CLIMA E TEMPO]

Com El Niño, primavera será quente e chuvosa no Paraná, prevê Simepar

O fenômeno climático provoca mudanças significativas no padrão de circulação do vento em várias regiões do mundo



AEN

A primavera de 2023 começa às 03h50 deste sábado, 23 de setembro, e termina à 0h47 de 21 de dezembro. Segundo a previsão do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar), no primeiro dia da estação o tempo fica quente e ensolarado em todas as regiões, exceto no Norte Pioneiro, parcialmente nublado. A temperatura mínima prevista é de 15 °C em União da Vitória. A máxima deve atingir 42 °C em Paranavaí, espelhando a realidade do fim do inverno em todo o Estado.

Neste ano, um El Niño de intensidade moderada a forte está em curso sobre o Oceano Pacífico Equatorial. O fenômeno climático provoca mudanças significativas no padrão de circulação do vento em várias regiões do mundo. O aumento da temperatura média e da umidade do ar gera condições propícias a chuvas. O cenário indica que serão frequentes chuvas volumosas e queda de granizo, associadas a ventanias, rajadas de ventos, raios e trovoadas, com risco de alagamentos, enxurradas e escorregamento de massa.

“A previsibilidade da ocorrência e da intensidade desses eventos severos é desafiadora e muito difícil de ser realizada com grande antecedência”, afirma o meteorologista do Simepar, Reinaldo Kneib. Nesse cenário, o monitoramento sistemático das condições meteorológicas e a emissão de alertas de curto prazo são essenciais para as ações de prevenção e mitigação dos efeitos na sociedade. Os dados podem ser consultados diariamente no site do Simepar. A previsão indica que as temperaturas médias do ar ficarão acima da normalidade para a estação em todo Paraná. Os maiores valores das temperaturas mínimas e máximas devem ocorrer nas regiões Oeste, Sudoeste, Norte e Litorânea.

“Estão previstas ondas de calor intenso provocadas por massas de ar seco, assim como chuvas acima da média climatológica”, afirma o meteorologista. “O transporte de ar quente da Região Amazônica para o Paraná será mais frequente nesta primavera, aumentando ainda mais o calor”.

[NOVAS OPORTUNIDADES]

Governador apresenta Paraná a lideranças da Câmara Britânica de Comércio e Indústria

Foi o maior encontro entre representantes britânicos e autoridades estaduais dos últimos anos

AEN

O governador Carlos Massa Ratinho Junior recebeu nesta terça-feira (19) empresários associados e representantes da Câmara Britânica de Comércio e Indústria do Brasileiro (Britcham) para tratar de assuntos relativos a oportunidades de atração de investimentos e desenvolvimento econômico. Foi o maior encontro entre representantes britânicos e autoridades estaduais dos últimos anos. Participaram da conversa representantes de empresas como a Ernest Young, multinacional de serviços profissionais; Diageo, maior fabricante de bebidas destiladas do mundo; Dechra, multinacional especializada em produtos farmacêuticos veterinários; e Euro Import, representante de marcas como Jaguar, Land Rover e BMW, além de diplomatas. Eles tiveram a oportunidade de conhecer a estrutura do Governo do Paraná para receber novos investimentos e as políticas estaduais para diversos segmentos.

A Britcham é uma associação sem fins lucrativos cujo objetivo é incrementar as relações de negócios entre Brasil e Reino Unido. Com 107 anos de atuação, é a única câmara de comércio reconhecida pelos governos brasileiro e britânico.

O governador apresentou os atrativos do Paraná nas áreas de transição energética, Agenda 2030, tecnologia, economia, educação, emprego e infraestrutura. Ele reforçou que o Paraná tem a quarta economia do País, com maior participação na história do PIB brasileiro, além da quinta maior população. Também disse que a educação pública foi reconhecida como a melhor do País pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

“Para nós é motivo de muita alegria reunir tantos representantes importantes numa mesma sala. Isso demons-



tra que a nossa economia tem reagido bem a todos os desafios e tem se mantido como um bom ambiente de atração de investimentos. Nós temos grandes projetos de infraestrutura em andamento, como a nova concessão rodoviária e a Nova Ferroeste, inclusive reconhecida pela Coroa Britânica como um dos melhores projetos verdes do mundo, e grandes programas sustentáveis, reconhecidos internacionalmente, aliando crescimento com preservação”, afirmou.

“Somos o estado que mais gera empregos do Sul para o jovem e também para mulher. Além disso, estamos conseguindo abrir um leque de oportunidade para todas as áreas, gerando oportunidades, novos investimentos e desenvolvimento nos municípios”, complementou Ratinho Junior.

O governador também refor-

çou a pauta da sustentabilidade. “O Paraná é o estado que mais preserva a Mata Atlântica e hoje lançamos um programa que promove proteção de 30 mil nascentes de água. Nós vamos proteger mil nascentes até o Dia da Árvore. Somos o maior produtor de energia sustentável do Brasil e contamos com apoio da OCDE para mapear a implementação dos ODS. Não faltam oportunidade para que empresas socialmente responsáveis se desenvolvam no Estado”, afirmou o governador.

Segundo o diretor-presidente da Invest Paraná (agência que prospecta investimentos para o Estado), Eduardo Bekin, o governo estadual trabalha de forma transparente com empresários para viabilizar negócios que gerem empregos e dinamizem ainda mais a economia local.

“Não estamos aqui para gerar dificuldades e sim para mos-

trar como que dá para atrair mais investimentos. Nós tínhamos a meta de receber R\$ 40 bilhões em investimentos entre 2019 e 2022. Com muito planejamento nós encerramos 2022 com mais de R\$ 180 bilhões e estamos subindo. Hoje a Investe Paraná tem mais de 100 pontos focais internacionais, consolidando a presença do Estado na vitrine do mundo”, afirmou. Ele acabou de voltar de uma missão comercial na China com o vice-governador Darci Piana.

O Reino Unido é fundamental para as empresas paranaenses, com um comércio bilateral em franca expansão, principalmente na indústria. “Participaram desse encontro as maiores empresas do mundo que atuam na educação, no ramo de bebidas, serviços e muitas outras áreas. Já temos muitas parcerias, por isso que encontros como

o de hoje são tão importantes. Precisávamos conhecer mais o Estado porque tem muita coisa que podemos fazer em conjunto com a Câmara Britânica”, explicou o cônsul honorário do Reino Unido em Curitiba, Adam Patterson. Para a presidente nacional da Britcham, Ana Paula Vitelli, as ações apresentadas pelo Governo do Paraná convergem com temas que já vêm sendo discutido na Câmara. “A questão de sustentabilidade, a transição verde e os investimentos em infraestrutura. São todos assuntos que estamos empenhados. São temas permanentes em nossas pautas com os associados e outras empresas que se conectam ao ecossistema. Estamos de portas abertas para continuar explorando oportunidades”, disse.

[WENCESLAU BRAZ]

Prefeitura entrega Unidade de Saúde da Vila Santa Madalena

Fechado desde 2016, o local recebeu uma nova construção e está pronto para atender os moradores do bairro



Da Redação

A prefeitura municipal de Wenceslau Braz, no Norte Pioneiro, realizou na tarde da terça-feira (19) a entrega de uma importante obra para os moradores de um dos bairros do município.

De acordo com as informações apuradas pela reportagem, as obras de construção do novo Posto de Saúde da Família do bairro Vila Santa Madalena foram concluídas e o local

foi oficialmente entregue a população.

A cerimônia de inauguração contou com a presença do prefeito Atahyde Ferreira dos Santos, o Taidinho, além de equipes da prefeitura, vereadores, autoridades da região e também dos moradores do bairro.

Segundo o prefeito, o investimento realizado para construção das novas instalações

girou na casa de R\$ 500 mil com recursos próprios da prefeitura visto que, conforme explicou Taidinho, a gestão passada havia perdido uma verba destinada para reforma e ampliação do PSF Santa Madalena. “Agora, o local está renovado e pronto para atender os moradores do bairro”, destacou o prefeito.

[JAGUARIAIVA]

Após alagamento, equipe se reúne e limpa escola para não prejudicar alunos

Situação aconteceu na noite da terça-feira no Colégio Estadual Nilo Peçanha

Da Redação

O município de Jaguariaíva foi atingido por uma forte chuva na noite desta terça-feira (19) e a situação acabou causando um alagamento no Colégio Estadual Nilo Peçanha. Para não prejudicar os alunos, a equipe da instituição realizou uma limpeza rápida no local. De acordo com as informações apuradas pela reportagem, a grande quantidade de água

das chuvas acabou atingindo uma área do Colégio que está em obras de ampliação. Com isso, alguns setores da escola ficaram alagados.

A situação ocorreu por volta das 22h00 e a diretora da instituição, Graciane Cava Guimarães, compartilhou o ocorrido em um grupo do Whatsapp da equipe que atua na escola. Com isso, os profissionais se

mobilizaram e ainda na noite da terça-feira realizaram a limpeza dos locais atingidos pela água e pela lama.

Graças a dedicação e empenho desses profissionais, os alunos que estudam no turno da manhã puderam desenvolver suas atividades escolares normalmente na manhã desta quarta-feira (20).

PLOA 2024

A Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (Sefa) realizará na sexta-feira (22) uma Audiência Pública sobre a Proposta de Lei Orçamentária Anual 2024 (PLOA). O evento será realizado de forma online, a partir das 9h30, e transmitido ao vivo pelo canal da Sefa-PR no YouTube.

DE OLHO NO STF

A sucessão do deputado Ademar Traiano (PSD) na presidência da Assembleia Legislativa passa pelo STF que deve decidir se Traiano pode concorrer a mais uma reeleição. No caso de sim, Traiano vai articular um sexto mandato. Se a decisão for negativa, o primeiro secretário, Alexandre Curi (PSD), é apontado como favorito.

ENSINO MÉDIO INTEGRADO

Onze unidades Ensino Médio Integrado ao Técnico Sesc Senac estão com matrículas abertas para ingresso em 2024. Unidades de: Araongas, Caiobá, Curitiba, Foz do Iguaçu, Jacarezinho, Londrina Centro, São José dos Pinhais, Umuarama, União da Vitória, Ivaiporã e Londrina norte.

MARATONA SESC

A Maratona Internacional de Foz do Iguaçu Sesc PR será no domingo (24). São esperados 3.295 atletas de todo o Brasil e também da Argentina, Chile, Paraguai, Espanha, Holanda, Haiti, Quênia, Portugal, Peru, Uruguai e Colômbia. A largada será às 6h no Mirante do Vertedouro, na Itaipu Binacional.

MÉRITO ELEITORAL

O vice-governador do estado, Darci Piana, será agraciado com a Comenda do Mérito Eleitoral das Araucárias, a mais alta distinção concedida pelo TRE-PR. A solenidade de entrega da Comenda do Mérito Eleitoral das Araucárias será no início de novembro, em Curitiba.

LIBERADA

A Estrada Graciosa (PR-410) está novamente liberada. Os serviços de pavimentação no km 7 da rodovia já foram concluídos. O km 7 está com duas pistas liberadas e barreiras de concreto para garantir mais segurança aos usuários.

SEGUE O LEILÃO

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região derrubou uma liminar que suspendia o leilão do 1º lote de rodovias realizado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) em 25 de agosto. O presidente do TRF-4, Fernando Quadros da Silva, destacou a “grave lesão à ordem pública, à segurança e à economia pública, tendo em vista os reflexos decorrentes da suspensão do leilão em tela, que acarretam prejuízos”.

[PREJUÍZO]

Novamente criminosos explodem agência bancária no Norte Pioneiro

Situação foi registrada durante a madrugada da quinta-feira em Guapirama

*Da Redação*

Mais um município do Norte Pioneiro foi alvo de criminosos especializados em assaltos a agências bancárias. Desta vez, o crime foi registrado durante a madrugada da quarta-feira (20) em Guapirama.

De acordo com as informações divulgadas pela equipe da Polícia Militar, por volta das 03h30 os agentes receberam um chamado referente a uma possível explosão em caixas eletrônicos em duas agências bancárias do município. Diante do chamado, os policiais foram até o endereço informado para averiguar a situação.

Assim que chegaram na agência bancária do Bradesco, os policiais se depararam com as portas e área dos caixas destruída. O local foi isolado sendo então acionada a equipe do Esquadrão Antibombas

da PM que repassou quais os procedimentos que os policiais deveriam adotar. Com isso, foi realizada uma varredura no local não sendo encontrado nenhum material não detonado.

Durante as diligências para averiguar o crime, os policiais levantaram a informação de que dois indivíduos usando roupas pretas e capacetes chegaram ao local em uma motocicleta e utilizaram um pé de cabra para arrombar as portas de vidro e explodiram o caixa eletrônico. A equipe ainda constatou que os suspeitos também haviam arrombado a agência do Sicob, mas não houve explosão no local. Apesar de todo o empenho dos criminosos, não foi constatado que alguma quantia de dinheiro tenha sido levada.

A equipe da Polícia Científica foi acionada para realizar a

perícia do local. Já as equipes da PM seguem realizando diligências em busca dos suspeitos. Denúncias podem ser feitas de forma anônima através do telefone 190. Equipes da Agência de Inteligência, ROTAM e Rádio de Patrulha realizaram buscas para localizar os marginas, até momento não foram encontrados, todavia, os trabalhos continuam para prender os autores deste crime.

Recentemente, no início do mês de setembro, dois criminosos portando explosivos também explodiram caixas eletrônicos em uma agência bancária do município de Japira. Os suspeitos fugiram do local após o crime. Não foram divulgadas maiores informações se eles foram presos ou identificados ou se há relação com a situação registrada em Guapirama.

[NORTE PIONEIRO]

Idoso não resiste e morre após ser atropelado por ônibus

Situação aconteceu na Avenida Brasil no município de Cambará

*Da Redação*

Um homem de 84 anos morreu após ser vítima de um atropelamento registrado na manhã da quarta-feira (20) no município de Cambará, região do Norte Pioneiro.

De acordo com as primeiras informações, a vítima foi identificada como Antônio Nelchiotti, popularmente conhecido como "Maria". O idoso foi atingido por um ônibus na Avenida Brasil próximo ao entroncamento

com a BR-369. Com o impacto, a vítima teve ferimentos considerados graves e chegou a ser socorrida e encaminhada ao Pronto Socorro Local, mas infelizmente não resistiu e veio a óbito.

As equipes policiais foram acionadas para prestar atendimento a ocorrência e as causas e circunstâncias do acidente devem ser investigadas.

[TRÂNSITO]

Carreta carregada com fertilizantes tomba na BR-153 em Ibaiti

Da Redação

Um acidente de trânsito foi registrado no início da tarde da quarta-feira (20) na BR-153, trecho da rodovia que passa pelo município de Ibaiti, no Norte Pioneiro.

De acordo com as informações divulgadas pela equipe da Polícia Rodoviária Federal, o acidente aconteceu no trecho da rodovia que liga os municípios de Ibaiti a Ventania. Uma carreta carregada com fertilizantes acabou tombando e espalhando a carga pela rodovia. A equipe do Corpo

de Bombeiros de Ibaiti foi acionada para prestar apoio no atendimento a ocorrência e conteve um princípio de incêndio na mata as margens da rodovia.

Apesar do susto e dos prejuízos, felizmente o motorista da carreta não ficou ferido. Também não houve necessidade de interdição da rodovia. A equipe da PRF esteve no local prestando atendimento a ocorrência e orientando o trânsito.



Fernanda Nobre detona Arthur Aguiar após ator terminar com namorada grávida

Três dias depois de anunciar que será pai novamente, Arthur Aguiar terminou o relacionamento com Jheny Santucci, que espera um filho dele. Após isso, Fernanda Nobre compartilhou um texto em que critica o ator. A artista lembrou as vezes em que o cantor

traiu Maíra Cardi e chamou Arthur de "abusador". "O cara é conhecido como um abusador famoso. Traiu a mulher grávida e sem estar grávida dezenas de vezes. O país acompanhou cada ida e vinda, cada choro e pedido de desculpas", disse Fernanda.

Esposa do ator Danny Masterson pede divórcio após condenação por estupro



A atriz Bijou Phillips entrou com pedido de divórcio de Danny Masterson, menos de duas semanas após o também ator e membro da Igreja da Cientologia ter sido condenado a pelo menos 30 anos de prisão por estupro, informaram os meios de comunicação dos Estados

Unidos nesta terça-feira (19). A modelo e cantora formalizou o pedido judicial na segunda-feira contra a estrela de 'That '70s Show' em um tribunal de Santa Bárbara, Califórnia, citando 'diferenças irreconciliáveis', informou o portal de notícias de entretenimento TMZ.

Luísa Sonza anuncia término de namoro com Chico Moedas

Luísa Sonza anunciou o fim do namoro com Chico Veiga, conhecido como Chico Moedas, na manhã desta quarta-feira (20). A cantora e o influenciador estavam

juntos havia quatro meses, e ela chegou a dedicar uma música ao ex. Ao comentar o rompimento pela primeira vez, ela revelou que foi traída.

www.coquetel.com.br

© Revistas COQUETEL

A medida extrema	↘	↘	(?) docente: a equipe de professores	↘	Grude (pop.) Emissora de TV	↘	Espiral Perna, em inglês	Precedem a chegada do médico	↘
Ilusionista; mágico									
A norma da etiqueta	↘								
Rezar									
	↘		Gentalha (pop.)	↘				Ouvido, em inglês	
Do que Mata Hari foi acusada (Hist.)									↘
	↘		Deus egípcio do Sol	↘		Gelo, em inglês	(?) Harper, cantor dos EUA		
Atitude; maneira de agir			Beija-flor De autoria desconhecida (fem.)	↘					
Abastada									
	↘		(?) Sam, personifica os EUA		A mulher que é fonte de inspiração			Desinência verbal do infinitivo	↘
	↘								
Antecipação do pagamento do salário		Olá!			"(?) é o melhor remédio" (dito)	Patriarca bíblico que construiu a Arca	Defensor; protetor	(?) Johnson, ator brasileiro	
Estúpidos; brutos	↘								
			Embarcação luxuosa Espádua		Metal precioso Embuste; enganação				
Dão; cedem		Asqueroso Fragrância							
O grito de comemoração no futebol	↘			Roberto Carlos, cantor		Siderúrgica de Volta Redonda		Pai do pai	
	↘		Sílaba de "gibão"	Espírito Santo (sigla)			Meio de propagação do som		
	↘								
Evolutivo									
Rodovia que margeia os litorais fluminense e paulista	↘								

BANCO 3/ear — ice — leg — 9/morfético. 10/espionagem. 15/presidigitalizador.

39

SEUS PASSATEMPOS PREFERIDOS SEM SAIR DE CASA



#FaçaCoquetel @editoracoquetel @coquetel

ASSINE AGORA!
www.coquetel.com.br




Solução

S	O	I	N	V	S	O	R		
O	A	S	S	E	S	G	O	R	P
R	A	R	C	R	B	T	O	G	O
R				V	W	V	O	D	
o	I	F	E	T	M	O	V		
O				I	I		E	T	A
S				N	R	A	N	G	
S			S		O	I	G		
O	N	E	M	V	T	V	A	D	V
R	E	C	B	V	C	A	R		
I	L	I	B	R	I				
A				R	A	O	S	T	g
M				V	A	N	O	S	P
I	E	L	E	R	A	L	E		O
R	A	R	O	L	C	O	L	A	R
P				M	G	C	D	C	

OUTRAS PUBLICAÇÕES

FOLHA EXTRA



CIVARC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO CINZAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

Página: 1 / 1

LRF, art. 48 - Anexo 6


RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.959.969,94	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.959.969,94	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.959.969,94	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	921.654,76	47,02
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.058.383,77	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.005.464,58	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	952.545,39	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida	-133.346,00	-6,80
Limite definido por resolução do senado federal	2.351.963,93	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	431.193,39	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	313.595,19	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita	137.197,90	7,00

CELSO GIMENES

CONTADOR

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

PRESIDENTE



CIVARC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO CINZAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita	2.450.000,00	
Previsão Atualizada da Receita	2.480.605,85	
Receitas Realizadas	1.551.809,50	
Déficit Orçamentário	64.187,43	
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	
Dotação Inicial	2.450.000,00	
Créditos Adicionais	30.605,85	
Dotação Atualizada	2.480.605,85	
Despesas Empenhadas	1.711.034,47	
Despesas Liquidadas	1.615.996,93	
Despesas Pagas	1.528.906,62	
Superávit Orçamentário	0,00	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	1.711.034,47	
Despesas Liquidadas	1.615.996,93	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida	1.959.969,94	

DICAS DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS

Quer aplicar noções de sustentabilidade em sua empresa? Você pode começar por adotar essas ações no dia a dia:

Instale
 lixeiras para reciclagem e realize campanhas para seu uso. Isso vai permitir uma melhor higienização do ambiente e o descarte correto do lixo;

Incentive
 a troca do uso de copos descartáveis por copos de vidro ou canecas. Isso contribui para a limpeza do local, diminui a quantidade de resíduos sólidos e reduz custos para empresa;

Troque
 o papel comum pelo reciclado e utilize lápis de madeira produzidos por companhias que realizam replantio;

Evite
 imprimir documentos em papéis e opte pelo compartilhamento digital de informações;

Substitua
 as lâmpadas comuns pelas de LED. É melhor para o meio ambiente e também ajuda a reduzir a conta de energia da empresa;


Conscientize
 seus colaboradores quanto à carona solidária ou, caso morem perto do local de trabalho, a substituir o uso do carro ou transporte público pela bicicleta ou caminhada;

Promova
 o uso de menos papelou crie blocos formados por papéis usados;

Editais

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				1.959.969,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				1.959.969,94
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	19.280,55	0,00 %
Resultado Primário		0,00	7.924,46	0,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	560,00	0,00	0,00	560,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.622,33	0,00	3.622,33	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.182,33	0,00	3.622,33	560,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		0,00	25% / 18%	0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		0,00	70%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar	
Receita de Operações de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		10.581,85	9.184,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>CIVARC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO CINZAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2023</p>

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 2 / 2

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais
			% Mínimo a aplicar no exercício
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	15%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas/RCL (%)			

CELSO GIMENES

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

CONTADOR

PRESIDENTE



@essencialwb
chama a
gente no Insta

FRAGILE
WHO



amplo mix
de produtos

ESSENCIAL

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 718/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PARANÁ, REVOGA A LEI Nº 442 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Departamento Municipal de Educação – O órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II – Rede Municipal de Ensino – o conjunto das instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – Instituições Educacionais – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IV – Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais do magistério que, nas instituições educacionais, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V – Funções de magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação;

VI – Profissionais do magistério – a denominação genérica que engloba os detentores dos cargos de Professor, Assessor Pedagógico, Coordenador, Diretor Escolar.

Artigo 3º A carreira do Magistério Público Municipal de Jundiaí do Sul tem como princípios básicos constitucionais:

I – Remuneração condigna nos termos do Piso Nacional Profissional do Magistério, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas;

II – Estímulo ao trabalho em sala de aula;

III – Melhoria da qualidade do ensino;

IV – Ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V – Reconhecimento do crescimento profissional por meio de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e aperfeiçoamento profissional;

VI – Participação dos profissionais do magistério no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

VII – Desenvolvimento funcional baseado na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho, na qualificação, no tempo de serviço no magistério municipal;

VIII – Formação e aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;

IX – Condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino;

X – Garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;

XI – Condições aos profissionais do magistério para a prestação de serviços educacionais de excelência;

XII – Garantia de que as instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO

Artigo 4º A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Jundiaí do Sul compreende, exclusivamente, o cargo de **PROFESSOR**.

Artigo 5º No momento da elaboração do concurso público, para contratação de Professor, o Departamento Municipal de Educação poderá especificar a área de formação que deseja contratar, como licenciatura em educação física, licenciatura em arte ou educação artística, licenciatura em inglês, outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, conforme a necessidade.

Parágrafo Único. Independente da área de formação, todos os Professores iniciarão a carreira no Nível I, Classe I da mesma tabela.

Artigo 6º O Departamento Municipal de Educação, contará com o serviço dos profissionais detentores dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Nutricionista, dentre outros, conforme necessidade do departamento.

Parágrafo Único: Os profissionais previstos neste artigo terão seus cargos e carreiras previstos no plano de carreira do Município de Jundiaí do Sul/PR.

TÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I – DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é o conjunto de medidas que asseguram a valorização, o desenvolvimento, o crescimento e reconhecimento funcional dos profissionais do magistério, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. Os elementos básicos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a classe, assim definidos:

I – CARGO é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II – NÍVEL é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

III – CLASSE é a posição identificada por números em ordem crescente de 1 (um) a 11 (onze) correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada nível.

Artigo 8º A carreira inicia-se com a posse no cargo Professor, após aprovação em concurso público de provas e títulos, satisfeitas às normas legais e disposições desta Lei, bem como do edital do certame.

Parágrafo Único. Todo profissional nomeado ingressará na carreira no Nível I, Classe I.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PLANO DE

CARREIRA

Artigo 9º Na carreira do Magistério Público Municipal os cargos são agrupados em níveis, nos termos da titulação acadêmica exigida **por esta lei**, a partir da habilitação mínima de **pedagogia** para ingresso na rede municipal de ensino.

Artigo 10º O quadro próprio do magistério é constituído pelos seguintes níveis:

I – Nível I – formação em nível superior, em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II – Nível II – Título de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondente a área de atuação do profissional.

III – Nível III – Título de 2ª Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondente a área de atuação do profissional.

IV – Nível IV – Título de Mestrado, correspondente a área de atuação do profissional.

§1º Durante todo o estágio probatório, o qual tem duração de **03 (três) anos**, o Professor ficará classificado no **Nível I, Classe I**, não tendo nenhum tipo de avanço ou progressão.

Artigo 11º O valor de remuneração dos profissionais do Nível I, Classe I, deverá ser igual ou superior ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido por lei federal.

Artigo 12º Para progressão vertical:

§1º O valor do Nível II será acrescido de **12% (doze por cento)** sobre o valor do **Nível I**.

§2º O valor do Nível III será acrescido de **3% (três por cento)** sobre o valor do **Nível II**.

§3º O valor do Nível IV será acrescido de **15% (cinco por cento)** sobre o valor do **Nível III**.

Artigo 13º Para progressão horizontal, entre as Classes, do número 01 a 11, haverá um acréscimo de **2% (dois por cento)** para cada uma.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I – DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 14º Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei federal e nas normas determinadas neste plano, bem como no edital do concurso público.

Artigo 15º Os cargos serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e demais normas federais e municipais pertinentes.

Artigo 16º Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas permanentes, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos.

Artigo 17º No Edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, o vencimento inicial, os cargos e vagas a serem providas, as funções a serem exercidas e o prazo de validade do concurso.

Artigo 18º O concurso público para ingresso no cargo de Professor exigirá, no mínimo, formação em nível superior, em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica.

Artigo 19º Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação em caráter excepcional, nos termos do art.

JUNDIAÍ DO SUL

37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, para suprir necessidades de:

I – Provimento temporário, na falta de profissionais efetivos;

II – Substituição emergencial de professores em seus afastamentos legais.

CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO

Artigo 20º São condições essenciais para o provimento nos cargos estabelecidos neste plano:

I – Ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;

II – Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;

IV – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V – Possuir a habilitação mínima exigida para o exercício do cargo, nos termos do artigo 18;

VI – Não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;

VII – Ter sido aprovado em concurso público;

VIII – Possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado por médico especialista em medicina do trabalho.

Parágrafo Único. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Artigo 21º O provimento nos cargos somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos e laudos periciais que comprovem aptidão para o exercício da profissão.

Artigo 22º O ingresso na carreira para o cargo de Professor, far-se-á na classe inicial do Nível I – Classe 01, da tabela de vencimentos respectiva, independente da habilitação que possuir na data da nomeação.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 23º O Professor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 03 (três) anos, contados a partir da data do efetivo exercício.

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso, acrescentando-se este intervalo aos 03 (três) anos do estágio, nas seguintes hipóteses:

I – No período que exercer cargo comissionado;

II – Quando exercer atividade estranha ao magistério;

III – Para exercer cargo eletivo;

IV – Em afastamento para tratamento de saúde por mais de 06 (seis) meses;

V – Após iniciado o processo administrativo por insuficiência de desempenho.

§ 2º Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I – Disciplina e cumprimento dos deveres;

II – Assiduidade;

III – Pontualidade;

IV – Eficiência;

V – Capacidade de iniciativa;

VI – Responsabilidade;

VII – Criatividade;

VIII – Cooperação;

IX – Ética e postura;

X – Condições físicas e emocionais para o desempenho das funções de magistério.

§ 3º Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer prioritariamente a função de docência.

§ 4º Cabe ao Departamento Municipal da Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

Artigo 24º Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será acompanhado e orientado pela Direção e equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório semestral assinado pelo avaliado.

Artigo 25º Concluídas as avaliações do estágio e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério em relatório emitido pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, o profissional será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Artigo 26º Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções e confirmado pelo relatório da CAD, caberá ao titular do Departamento Municipal da Educação, sob pena de responsabilidade, dar início ao processo administrativo, assegurado ao servidor o direito do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO IV

DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES

Artigo 27º A atribuição de encargos específicos aos profissionais, integrantes do quadro próprio do magistério, nos termos do Anexo I, corresponderá ao exercício das funções de:

I – Docência;

II – Direção de Unidade de Escola de Ensino Fundamental ou **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI**;

III – Coordenação pedagógica;

IV – Assessoramento pedagógico.

V – Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 28º A função de Diretor(a) de instituição de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil será ocupada por profissional efetivo do quadro de magistério, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, após o processo de avaliação e eleição.

§ 1º O mandato do Professor nomeado para direção de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, bem como a sua duração e demais requisitos serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 29º Para exercer as funções de direção de instituição de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou ser portador de outra licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação na área de Gestão Escolar e ter, no mínimo, **03 (três)** anos de efetivo exercício de magistério na rede municipal de ensino, além de outras exigências previstas na legislação específica.

§ 1º Além das exigências legais previstas no caput deste artigo o profissional interessado no exercício de direção de instituição de ensino deverá ser submetido a uma prévia avaliação de mérito e desempenho, que terão os seus requisitos estabelecidos por Decreto do poder Executivo.

Artigo 30º A função gratificada de Diretor de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil deverá ser exercida em período integral.

Artigo 31º As funções gratificadas de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério municipal, desde que possuam a habilitação em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou em área específica e experiência de magistério de, no mínimo, 03 (três) anos na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. As funções de assessoramento pedagógico deverão ser exercidas exclusivamente em período integral.

Artigo 32º A função gratificada de **Coordenador(a) Pedagógico(a)** será exercida por profissional nomeado pelo Sr. Prefeito, o qual deverá ser escolhido entre 02 (dois) nomes indicados pelos professores. **§1º** Cada unidade escolar ou centro de ensino possuirá 01 (um) Coordenador(a) Pedagógico(a).

Artigo 33º A escolha do(a) Assessor(a) Pedagógico(a) caberá privativamente ao Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 34º Para atuar na modalidade de educação especial o profissional do magistério deve possuir habilitação em nível de Especialização com duração de mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Artigo 35º O(A) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação deverá ser escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, e/ou através de eleição entre os professores da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 36º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Artigo 37º É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Artigo 38º O Município oferecerá cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização. **§ 1º** Os cursos realizados em outras instituições públicas, estaduais ou municipais, que estejam relacionados à área educacional de atuação do Município, também serão computados para progressão horizontal na carreira.

§2º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou progressão na carreira, nos termos do Regulamento de promoção.

§ 3º Os cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério, somente serão considerados para fins de promoção se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidadas por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

Artigo 39º O Departamento Municipal da Educação estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do magistério público municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

JUNDIAÍ DO SUL

I – Os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

II – Os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;

III – As prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo Único. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais da educação.

Artigo 40º A critério da administração municipal e havendo disponibilidade financeira, poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais do magistério, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares. §1º Mediante regulamentação específica e de acordo com o interesse da administração, o Município poderá conceder afastamento remunerado ao profissional do magistério por até 02 (dois) anos, para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu – modalidade de mestrado.

§2º O Profissional que receber a licença remunerada para curso de pós-graduação deverá, após o seu retorno, trabalhar no mínimo por mais 05 (cinco) anos no Município, como forma de recompensar o investimento feito na formação do Profissional.

§3º Caso o Profissional venha a ser exonerado, por qualquer motivo, antes do período previsto no parágrafo anterior, o mesmo deverá indenizar o Município de forma proporcional ao período restante.

§4º Como critério para a ordem de concessão da licença remunerada do caput, levar-se-á em conta o(a) Professor(a) que tiver mais tempo de serviço na rede municipal de Jundiaí do Sul/PR;

§5º Persistindo o empate, o critério será o mesmo utilizado para a distribuição de aulas.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 41º Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido a avaliação de desempenho, a cada **02 (dois) anos**, nos termos do Decreto regulamentador, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional e formação continuada, de acordo com o disposto no **artigo 13º** desta lei.

Artigo 42º A avaliação de desempenho será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação e a **Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD**, também com os diretores, coordenadores e assessores pedagógicos.

Artigo 43º A avaliação de desempenho terá como finalidades:

I – Obtenção de pontuação para avanço horizontal;
II – Fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional.

§ 1º A avaliação será norteadada pelos seguintes princípios:

I – *Participação democrática*: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe específica para esse fim;
II – *Universalidade*: todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – *Amplitude*: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que

compreendem:

A formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;

O desempenho dos profissionais do magistério;

Outros critérios que a rede municipal, em consonância com os diretores e coordenadores, considere pertinentes;

IV – *Objetividade*: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação do Diretor e Coordenador Pedagógico da escola;

V – *Transparência*: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Artigo 44º Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho nortearão o planejamento, a definição das novas ações necessárias para seu constante desenvolvimento, objetivando assegurar a qualidade do ensino oferecido na rede municipal.

§1º O profissional do magistério que obtiver resultado abaixo do nível mínimo exigido em uma avaliação de desempenho do Departamento Municipal de Educação, além de não avançar de classe deverá participar de um curso de capacitação oferecido pelo Departamento.

§2º Ao profissional que obtiver resultado abaixo do nível mínimo exigido em duas avaliações seguidas, além de não avançar na carreira, deverá ser instaurado um processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Artigo 45º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Artigo 46º Entende-se por avanço vertical a passagem de um nível para outro imediatamente superior. §1º O avanço vertical consiste na passagem do profissional de um nível para outro imediatamente superior, mediante apresentação do requisito escolaridade constante do artigo 10, após cumprimento o estágio probatório, avaliação de desempenho e aprovação do título pela comissão responsável.

§2º A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada, bem como a sua relação com a área de desempenho do profissional.

§3º O profissional promovido ocupará, no nível superior, classe correspondente a que ocupava no nível anterior.

§4º Em nenhuma hipótese haverá progressão direta do **nível I** para o **nível III**.

§5º Para progredir ao **Nível III**, o Profissional deverá permanecer no **Nível II** pelo período de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses** de efetivo exercício.

Artigo 47º O profissional do magistério à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério, em licença sem remuneração, ou afastado por qualquer outro motivo por mais de um ano, somente terá direito à promoção vertical por habilitação a partir de fevereiro do ano subsequente ao seu retorno às funções de magistério.

§1º Perde o direito à promoção vertical o profissional que, no período de **24 (vinte e quatro) meses** anteriores, tiver **05 (cinco)** ou mais faltas injustificadas.

§2º O profissional penalizado pelas faltas, de acordo com o **Parágrafo 1º**, só terá direito a nova progressão,

após o período de **24 (vinte e quatro) meses**, o qual terá início a partir **da última falta injustificada**.

Artigo 48º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma classe para outra dentro do mesmo nível. § 1º A progressão horizontal dar-se-á aos integrantes do quadro, observado o interstício de **24 (vinte e quatro) meses** de efetivo exercício em funções de magistério, contados após o término do estágio probatório, podendo avançar uma classe por progressão, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente no Decreto que regulamenta a promoção:

I – Qualidade do trabalho em sala de aula ou na função à qual esteja desempenhando nos últimos dois anos que antecedem à progressão;

II – Participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento e reuniões;

III – Disciplina e responsabilidade;

IV – Interesse e cooperação no trabalho escolar;

V – Assiduidade;

VI – Pontualidade;

VII – Iniciativa e criatividade nas atividades cotidianas da instituição de ensino;

VIII – Desempenho profissional;

IX – Relacionamento humano no trabalho.

§2º A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação, serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Decreto que regulamenta a avaliação e promoção.

§3º A avaliação para fins de progressão na carreira deverá ser realizada no mês em que o profissional completar os **02 (dois) anos** e, caso avance na carreira, deverá ser reposicionado na nova classe a partir do mês subsequente.

§4º O Profissional deverá cobrar da Direção do estabelecimento de ensino o seu direito de ser avaliado, bem como é dever da direção realizar a avaliação no prazo correto.

Artigo 49º Não terá direito à avaliação e, consequentemente, à progressão funcional, o profissional do magistério que, durante o período dos **02 (dois) anos** da avaliação:

I – Estiver em estágio probatório;

II – Estiver à disposição de outros órgãos em atividades estranhas ao magistério;

III – Em licença sem vencimentos;

IV – Tenha sofrido qualquer das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Municipal durante os **02 (dois) últimos anos** anteriores à promoção;

V – Estar sendo submetido a processo administrativo disciplinar;

VI – Seja considerado inapto física ou mentalmente, comprovado por laudo médico;

VII – Esteve afastado de suas funções de magistério por qualquer das licenças previstas na legislação municipal, durante mais de **200 (duzentos) dias** letivos;

VIII – Teve, durante os **02 (dois) anos**, mais de **05 (cinco)** faltas injustificadas;

Art. 50º Em nenhuma hipótese haverá salto na progressão vertical, devendo o profissional passar da classe 1 para a classe 2 e assim sucessivamente, a cada **02 (dois) anos**, até atingir a classe 11, última classe da carreira.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO

JUNDIAÍ DO SUL

Artigo 51º A jornada de trabalho do Professor é de: **I – 20 (vinte)** horas semanais, exercidas em um turno diário;

II – 40 (quarenta) horas semanais, exercidas em dois turnos diários.

Parágrafo Único. No momento da elaboração do Concurso Público o Departamento Municipal de Educação poderá optar pela contratação de Professor para a jornada de **20 (vinte)** ou **40 (quarenta) horas semanais**, conforme a necessidade.

Artigo 52º Fica limitada em **40 (quarenta)** horas semanais a jornada máxima para os profissionais do magistério

Artigo 53º A jornada de trabalho dos profissionais de magistério, em função de docência, será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares à docência, denominada hora-atividade conforme disposto em lei e garantindo o percentual de interação com os educandos.

Artigo 54º As atividades complementares à docência ou hora-atividade, compreendem:

I – Planejamento e avaliação do trabalho didático;

II – Participação em reuniões pedagógicas coletivas;

III – Articulação com a comunidade escolar;

IV – Participação em cursos, jornadas pedagógicas, seminários e palestras promovidas pela rede municipal de ensino, ou com a sua participação;

V – Aperfeiçoamento profissional;

VI – Apoio às atividades administrativas do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A hora-atividade deverá ser cumprida na escola, com exceção do aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A organização da hora-atividade será feita na instituição de ensino pelo Diretor e equipe pedagógica, devendo estar em consonância com os termos desta Lei.

Artigo 55º Terão direito ao período das atividades complementares somente os profissionais do magistério que exercem funções de docência, após o cumprimento do período mínimo em sala de aula.

Artigo 56º A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos no projeto político-pedagógico da instituição de ensino, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 57 O titular de cargo de Professor, em jornada de **20 (vinte) horas** semanais, poderá prestar serviço para substituição de professores em função docente em seus afastamentos legais, na forma de ampliação de jornada de trabalho, denominada de jornada suplementar.

Artigo 58º A ampliação de jornada de trabalho somente pode ser aplicada aos profissionais de magistério para as funções de docência, cuja remuneração será proporcional às horas acrescidas, tendo por base o valor da classe inicial do nível em que estiver posicionado.

§1º Na jornada suplementar, para o exercício das funções de docência, o Professor terá direito também ao percentual de hora-atividade.

§2º Os critérios para a atribuição da jornada suplementar ocorrerão da seguinte forma, tendo priori-

dade na escolha, respectivamente:

I – O(A) Professor(a) que atuar em turma correspondente;

II – O(A) Professor(a) que tiver mais tempo de serviço na rede municipal de Jundiaí do Sul/PR.;

III – O(A) Professora(a) que atuar na escola onde a vaga é ofertada.

§3º Persistindo o empate, o critério será o mesmo para distribuição de aula.

Artigo 59º O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.

Artigo 60º A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:

I – A pedido do interessado;

II – Quando cessada a razão determinante da convocação;

III – Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;

IV – Quando o profissional do magistério não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar;

V – Estiver sendo submetido a processo de Sindicância.

VI – Desempenho de práticas pedagógicas insuficientes ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.

Artigo 61º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, será responsável pela avaliação das práticas pedagógicas dos docentes com jornada suplementar para fins de confirmação e/ou exoneração destas, nos casos específicos solicitados pela Direção da instituição de ensino ou pela Direção do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 62º Os profissionais ocupantes de cargo ou função de direção de instituição de ensino, afastados por período superior a **15 (quinze) dias**, serão substituídos por profissional do magistério indicado pelo titular do órgão municipal da educação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com direito a receber a gratificação correspondente.

Artigo 63º Excepcionalmente poderá ser concedido ao Professor em jornada de **20 (vinte) horas** semanais a ampliação de jornada de mais **20 (vinte) horas** semanais por necessidade urgente na falta de professores para atender turmas em descoberto.

Parágrafo Único. A Administração deverá providenciar com urgência a abertura de concurso público para atender à necessidade de falta de professores.

CAPÍTULO III – DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Artigo 64º Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso em moeda nacional, aplicável a cada nível e classe, conforme tabela de vencimentos, constante dos Anexos II pelas respectivas jornadas de trabalho, a saber:

I – Anexo II – Tabela de vencimentos – Professor - 20 horas semanais;

Artigo 65º A remuneração dos profissionais do magistério corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que está posicionado na tabela de vencimentos respectiva, acrescido das vantagens

acessórias a que tem direito.

Parágrafo Único. Considera-se:

I – Vencimento inicial da carreira o valor fixado para o nível I, classe I;

II – Vencimento inicial do nível o fixado para a classe inicial do nível correspondente;

III – Vencimento básico dos profissionais do magistério o fixado para a classe e nível em que estiver posicionado na tabela de vencimentos.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º Além do vencimento do cargo os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Adicional por Tempo de Serviço - ATS;

II – Gratificações.

III – Sexta parte dos vencimentos.

Parágrafo Único. Os profissionais do magistério têm de direito a todas as vantagens permanentes e transitórias aplicáveis aos servidores municipais que não conflitem com vantagens específicas definidas neste Plano de Carreira.

SEÇÃO II – DOS ADICIONAIS

Artigo 67º O Adicional por Tempo de Serviço é pago nas mesmas condições estabelecidas no Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

SEÇÃO III – DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 68º Os integrantes do quadro próprio do magistério terão direito à gratificação quando em exercício das funções gratificadas de:

I – Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação **(100%)**

II – Assessor(a) Pedagógico(a). **(100%)**

III – Diretor(a) de instituição de Ensino Fundamental ou de Centro Municipal de Educação Infantil; **(100%)**

IV – Coordenação Pedagógica; **(100%)**

Artigo 69º A gratificação de Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, ao profissional possuidor de apenas um cargo de **20 (vinte) horas** semanais, paga de forma única, já incluída a jornada ampliada de **40 (quarenta) horas**, corresponderá a **100% (cem por cento)** do seu vencimento base.

Artigo 70º A gratificação de Assessor(a) Pedagógico(a), ao profissional possuidor de apenas um cargo de **20 (vinte) horas** semanais, paga de forma única, já incluída a jornada ampliada de **40 (quarenta) horas**, corresponderá a **100% (cem por cento)** do seu vencimento base.

Artigo 71º A gratificação de Diretor(a) de Unidade Escolar de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, ao profissional possuidor de apenas um cargo de **20 (vinte) horas** semanais, paga de forma única, já incluída a jornada ampliada de **40 (quarenta) horas**, corresponderá a **100% (cem por cento)** do seu vencimento base.

Artigo 72º A gratificação de Coordenador (a) Pedagógico(a), ao profissional possuidor de apenas um cargo de **20 (vinte) horas** semanais, paga de forma única, já incluída a jornada ampliada de **40 (quarenta) horas**, corresponderá a **100% (cem por cento)** do

JUNDIAÍ DO SUL

seu vencimento base.

Artigo 73º As gratificações previstas nesta seção terão como base de cálculo o **vencimento base** do profissional do magistério.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Artigo 74º Os reajustes de vencimentos aplicados aos profissionais do magistério, independentemente dos reajustes aos demais servidores municipais, incidirão sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos, obedecendo aos critérios de data-base e índice de reajustes estabelecidos na legislação federal.

Artigo 75º O reajuste dos vencimentos aplicado aos profissionais do magistério será concedido anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com os índices inflacionários, de forma a manter o valor real do vencimento e incidirá sobre os valores constantes da tabela de vencimento, anexo II, obedecendo aos critérios de data-base.

§1º. Em nenhuma hipótese o piso inicial poderá ficar abaixo do Piso Nacional do Magistério, fixado por lei federal.

§2º. O reajuste concedido anualmente será o mesmo valor percentual para todos os integrantes da carreira do magistério, de modo a obedecer aos critérios fixados na tabela de vencimentos e diferença entre os níveis e classes.

§3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal e do fomento à educação básica providos pela União e pela Unidade Federativa.

Artigo 76º Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço sem justificativa acarretará desconto proporcional à remuneração mensal do profissional do magistério.

§1º. Considerar-se-ão como serviços, além das atividades de docência, direção de instituição de ensino, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional.

§2º. Para cálculo do desconto proporcional, referido no *caput* deste artigo, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de **1/30 (um trinta avos)** da remuneração mensal.

Artigo 77º Para efeito de pagamento a frequência será apurada pelo ponto eletrônico, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo Único. Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, encaminhar ao órgão competente, até a data prevista, o relatório mensal de frequência.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E CONCESSÕES CAPÍTULO I – DAS FÉRIAS

Artigo 78º Os profissionais do magistério em função de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades, gozarão férias anuais de **30 (trinta) dias**, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas do Departamento Municipal da Educação.

§1º As férias dos profissionais do magistério, em exercício de docência nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos não letivos, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e de recesso dos profissionais do magistério, dentro do período em que não há atividades discentes.

§ 3º Os demais profissionais de apoio escolar, lotados na Secretaria de Educação, deverão obedecer ao calendário aprovado para a rede municipal.

§ 4º O abono de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional da educação.

Artigo 79º Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

Parágrafo Único. Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o profissional do magistério terá direito ao complemento do período de férias coincidente, após o término da licença.

CAPÍTULO II – DAS LICENÇAS

Artigo 80º Aos profissionais do magistério serão concedidas todas as licenças estabelecidas no Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sem prejuízo das licenças previstas nesta lei.

TÍTULO VII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO CAPÍTULO I – DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E DA PERMUTA SEÇÃO I – DA LOTAÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Artigo 81º Os profissionais do magistério terão sua lotação no Departamento Municipal de Educação e o local de exercício em uma ou todas as unidades escolares.

Artigo 82º O profissional do magistério, após aprovação em Concurso Público, e obedecida à ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de nomeação, dentre as escolas que possuem vagas, o local de exercício, caso seja de interesse da Direção do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 83º O profissional do magistério, lotado no Departamento Municipal de Educação, pode ser transferido entre as unidades escolares do Município, bem como transferido de período, de acordo com o interesse da Direção do Departamento Municipal de Educação, de forma fundamentada.

SEÇÃO II – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 84º A distribuição de aulas é realizada anualmente, no final de cada ano letivo para exercício no ano letivo seguinte.

§ 1º A escolha e distribuição de turmas para o ano letivo seguinte seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

- I** – Tempo de serviço no magistério;
- II** – Classificação no referido concurso público;
- III** – Maior idade

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR SEÇÃO I – DOS DEVERES

Artigo 85º O profissional do magistério tem o dever

constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

Artigo 86º São deveres dos profissionais do magistério, em especial:

- I** – Cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;
- II** – Utilizar processos de ensino em consonância com as propostas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação;
- III** – Empenhar-se pela educação integral do educando;
- IV** – Participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;
- V** – Zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
- VI** – Guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;
- VII** – Tratar com respeito e cordialidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;
- VIII** – Tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da rede municipal de ensino;
- IX** – Frequentar reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional, quando convocados pela Direção da unidade escolar ou pela Direção do Departamento Municipal de Educação;
- X** – Apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
- XI** – Cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- XII** – Respeitar o educando, tratando-o com respeito, desvelo e estima;
- XIII** – Submeter-se à avaliação de desempenho, segundo os critérios a serem estabelecidos mediante instrução normativa.

SEÇÃO II – DAS PROIBIÇÕES

- Artigo 87º** Ao profissional da educação é vedado:
- I** – Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
 - II** – Promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do estabelecimento de ensino ou repartições, ou se tornar solidário com as estas;
 - III** – Exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;
 - IV** – Exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;
 - V** – Fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;
 - VI** – Requerer ou promover concessão de privilégios, garantir-lhe juros ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;
 - VII** – Ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;
 - VIII** – Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;
 - IX** – Receber propinas, comissões, presentes e vanta

JUNDIAÍ DO SUL

gens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
X – Cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;
XI – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função, bem como utilizar aparelhos eletrônicos pessoais sem finalidade pedagógica;
XII – Ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
XIII – Aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou ofensas;
XIV – Receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;
XV – Discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;
XVI – Faltar ao trabalho sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, ou sessenta alternados durante o ano, ficando sujeito nesses casos, à demissão por abandono de cargo;
XVII – Utilizar o telefone celular ou fones de ouvido, fazendo ou recebendo ligações durante o período de aulas.

Parágrafo Único. A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos artigos 85 e 86, implicarão a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, mediante **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**.

CAPÍTULO III – DA READAPTAÇÃO

Artigo 88º O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docências por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, passará a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação, após avaliação do laudo pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Artigo 89º O profissional readaptado não permanente, deverá submeter-se anualmente à perícia médica objetivando avaliar a sua capacidade de retorno às funções do cargo para o qual prestou concurso.

Artigo 90º O profissional do magistério readaptado que exercer atividades relacionadas às funções de magistério, ainda que com as limitações impostas pelas condições de readaptação, terá direito à progressão vertical na carreira, por habilitação ou titulação e avanço horizontal, se puder submeter-se às avaliações de desempenho.

Parágrafo Único. Desempenhando atividades meramente administrativas, o profissional readaptado não terá direito às progressões vertical ou horizontal na carreira, podendo ser remanejado para outros setores da Administração Municipal, sem prejuízo de seu vencimento básico e vantagens permanentes.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I – DA CESSÃO

Artigo 91º Cessão é ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
§ 1º A cessão será preferencialmente sem ônus para o Departamento Municipal de Educação e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.
§ 2º A cessão para o exercício de atividades estranhas

ao magistério interrompe o interstício para a progressão na carreira.

Parágrafo Único. A Cessão somente será permitida de acordo com o interesse do Departamento Municipal de Educação, de modo que sua cessão não cause prejuízo ao departamento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DO ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMENTO

Artigo 92º Os ocupantes dos cargos de Professor, já servidores da administração na data de promulgação desta lei, serão posicionados na respectiva tabela de vencimento, no nível correspondente à habilitação que possuir na data da promulgação e na classe igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Parágrafo Único. O Professor mencionado neste artigo deverá obrigatoriamente ter sido aprovado no **estágio probatório**.

Artigo 93º Caso não haja classe, no nível de formação do profissional, com o vencimento correspondente ao seu vencimento, o mesmo será classificado na classe mais próxima possível e receberá o restante do valor como complementação, de modo que não haja redução no vencimento.

§1º. Ao servidor que receber o vencimento mais a complementação, sempre que for concedido reajuste o mesmo incidirá sobre ambas as verbas.

§2º. O valor concedido a título de complementação faz parte do vencimento básico do cargo, integrando a base de cálculo para todas as verbas que sejam calculadas sobre o vencimento.

§3º. Os servidores enquadrados na última classe do **nível II** poderão apresentar, após o período de **24 (vinte e quatro) meses** desta lei, o título da segunda pós-graduação, a qual deverá obedecer aos critérios do **artigo 10º**.

Artigo 94º Os servidores que não possuem formação em nível superior continuarão a receber o seu respectivo vencimento, o qual será reajustado anualmente, no mesmo índice concedido aos servidores em geral. I - Caso o servidor apresente a titulação exigida, o mesmo será inserido na tabela, na classe correspondente ao seu vencimento, tendo direito aos avanços, conforme este plano.

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES

Artigo 95º Cada Escola ou Centro Municipal de ensino formará a sua comissão, com profissionais integrantes da sua instituição e do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 96º A **Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD** será composta por **05 (cinco) membros**, sendo um representante de cada uma das seguintes categorias profissionais:

I – Assessores pedagógicos do Departamento Municipal de Educação;

II – Coordenadores pedagógicos da Escola ou Centro Municipal;

III – Diretor da Escola ou do Centro Municipal;

IV – Professores;

V – Educadores infantis (Professores de Educação Infantil).

§1º A Comissão será presidida por membro indicado pelo(a) Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§2º Os membros da Comissão terão mandato de **1 (um) ano**, permitida a recondução.

§3º O membro da Comissão será substituído temporariamente por outro da sua categoria ou, não sendo possível, por profissional indicado pela Direção do Departamento Municipal de Educação, no momento da sua própria avaliação.

Artigo 97º À Comissão compete:

I – Aprovar os instrumentos de avaliação de desempenho para os profissionais em estágio probatório e para fins de progressão na carreira;

II – Coordenar o processo de avaliação de desempenho do estágio probatório, emitindo relatório conclusivo pela aprovação ou não do servidor não estável;

III – Coordenar o processo de avaliação de desempenho dos professores ou educadores infantis (professores de educação infantil) para progressão na carreira;

IV – Opinar sobre a aceitação ou não dos cursos de capacitação realizados pelos profissionais;

V – Emitir parecer sobre os documentos apresentados pelos profissionais para a promoção vertical por habilitação.

Parágrafo Único. Decreto do Executivo regulamentará o funcionamento desta Comissão.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 98º A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho do FUNDEB;

III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV – Comitê Municipal do Transporte Escolar

V – Conselhos Escolares;

VI – Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

Artigo 99º As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Artigo 100º Integram a presente Lei o Anexo I – Descrição dos Cargos e Funções e o Anexo II – Tabela de Vencimentos **20 (vinte) horas** semanais e Anexo III – **40 (quarenta) horas** semanais.

Art. 101. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 102º As promoções na carreira continuarão a serem aplicadas em sequência ao calendário já existente.

Artigo 103º Fica revogada a Lei 442 de Outubro de 2013.

Artigo 104º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, e terá efeitos retroativos a partir da data de 01/08/2023.

Jundiaí do Sul, 18 de setembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000
RESOLUÇÃO N° 21/2023

SÚMULA: APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM IMPACTOS PELO COVID-19 REFERENTE AO PAGAMENTO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei n° 358/2010, e

CONSIDERANDO a Deliberação n° 043/2021 do CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para “Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19”

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 20 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do **Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID-19** referente ao período do pagamento até 30 de junho de 2022 do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

Art. 2° - Considerar que não houve execução do recurso no período desta prestação de contas e que o saldo em conta corrente, considerando a aplicação financeira, é no valor de 10.398,28 (dez mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) na data de 30 de junho de 2022;

Art. 3° - Aprovar a justificativa apresentada pelo Departamento Municipal de Assistência social referente a saldo superior a 30% do recurso repassado em conta bancária;

Art. 4° - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 20 de setembro de 2023.

CLEONICE MARIA VICENTE

Presidente do CMDCA
Jundiá do Sul - PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000
RESOLUÇÃO N° 22/2023

SÚMULA: APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM IMPACTOS PELO COVID-19 REFERENTE AO 2° SEMESTRE DE 2022 DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei n° 358/2010, e

CONSIDERANDO a Deliberação n° 043/2021 do CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para “Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19”

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 20 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do **Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID-19** referente ao 2° semestre de 2022 do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

Art. 2° - Considerar que não houve execução do recurso no período desta prestação de contas e que o saldo em conta corrente, considerando a aplicação financeira, era no valor de 10.940,08 (dez mil e novecentos e quarenta reais e oito centavos) na data de 31 de dezembro de 2022;

Art. 3° - Aprovar a justificativa apresentada pelo Departamento Municipal de Assistência social referente a saldo superior a 30% do recurso repassado em conta bancária;

Art. 4° - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 20 de setembro de 2023.

CLEONICE MARIA VICENTE

Presidente do CMDCA
Jundiá do Sul - PR

PINHALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ – **SUSPENDER**. O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE Suspender a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 67/2023, que tinha por objeto Aquisição de materiais hospitalares indisponíveis no posto municipal destinados a Secretaria Municipal de Saúde, devido a solicitação de Suspensão, conforme APA n° 28274, do TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ. Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão. Em 20 de setembro de 2023. Prefeito Municipal

DECRETO 83/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2315/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 7.850,00 (Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais) conforme segue:

09-ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05-FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
394-4.4.90.52.00.00.00-1839- Equipamento e Material Permanente	7.850,00
TOTAL R\$	7.850,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da fonte 1838 como segue:

Excesso de Arrecadação Fonte	7.850,00
1838 R\$	
TOTAL R\$	7.850,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 20 de Setembro de 2023. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

PINHALÃO

DECRETO 84/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências. O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2315/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) conforme segue:

04-VIAÇÃO E OBRAS	
35-3.3.90.30.00.00.00-1000- Material de Consumo R\$	150.000,00
TOTAL R\$	150.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Redução e Anulação 1000 como segue:

Redução/Anulação

99-RESERVA DE CONTIGENCIA	
334-9.9.99.99.00.00.00-1000- Reserva de contingência R\$	150.000,00
TOTAL R\$	150.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 20 de Setembro de 2023. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal



[PRESENTE DE 103 ANOS]

Ratinho Jr inaugura duplicação da PR092 em **Siqueira Campos** nesta sexta-feira

Trecho recebeu obras que incluem quatro trincheiras, nova sinalização e duplicação de 4 km da rodovia no perímetro urbano. **Entrega faz parte das comemorações do 103º aniversário do município**

Da Redação

Ratinho Junior (PSD), governador do Paraná, estará mais uma vez no Norte Pioneiro para inaugurar oficialmente, agora a duplicação da rodovia PR 092 no perímetro urbano de Siqueira Campos, uma das obras mais importantes da região. No mês passado, Ratinho já esteve em Wenceslau Braz, quando inaugurou o chamado contorno sul, rodovia que desvia o tráfego de caminhões da cidade. Com um investimento substancial de R\$ 50 milhões por

parte do Governo do Estado do Paraná, a rodovia, que se estende do km 279 ao km 283 da PR-092, na saída de Siqueira Campos em direção a Joaquim Távora, foi duplicada ao longo de 4 quilômetros. A infraestrutura inclui quatro trincheiras, sendo duas delas na interseção do Salto de Itaré com a PR-424, e as outras duas na interseção com a PR-272, proporcionando acesso ao município de Tomazina. Além disso, a rodovia agora conta com vias marginais em ambos

os lados, melhorando significativamente a mobilidade na região.

Este trecho da Rodovia Parigot de Souza, assim como toda a sua extensão desde Jaguariaíva a Santo Antônio da Platina, tem um dos tráfegos mais pesados do Estado devido a sua rota multi-expansiva que liga o sul de São Paulo com o Porto de Paranaguá, além da ligação local entre os municípios da própria região.

MAIS INVESTIMENTOS

No conjunto de investimentos do governo do estado em Siqueira Campos, o Aeroporto Municipal Aginaldo Pereira Lima, que também recentemente passou por melhorias, mostra que o município se desenvolve além da média regional.

A pista do aeroporto, que possui 1.210 metros de extensão e 23 metros de largura, recebeu o investimento de R\$ 2 milhões da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

